



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**MINUTA DO CONTRATO Nº 018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARINOS E A EMPRESA E A EMPRESA PAULO PIRES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, **PAULO PIRES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 27.420.448/0001-10, com sede a Rua CV 24, nº 285 – fazenda Santa Rita – Goiânia/GO, CEP: 74.371-226 , neste ato representado por **PAULO HENRIQUE DA SILVA PIRES**, brasileiro, casado, cantor, residente e domiciliado a Rua CV-24, nº S/N, Quadra CV-24 Lote CV-24 Casa 19 Condomínio Solar das Flores Residencial Center Ville, Setor Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO CEP: 74.369-008 – CPF 013.431.781-50 - doravante denominada CONTRATADA, tem entre si com fundamentos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, celebrado o presente contrato para a execução de shows artísticos musicais, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento**

**1.1-** O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 006/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a apresentação de show musical da banda “**PAULO PIRES**” no dia 10 de Fevereiro de 2024, iniciando às 00h, show com duração de 01:40 horas, com repertório de arrojadeira.

**2.2-** Este contrato compreende unicamente a apresentação pública do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**2.3-** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados



previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da CONTRATADA.

**2.4-** A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**2.5-** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**2.6-** O serviço será prestado em praça pública, sem nenhum custo adicional para a mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência Contratual**

**3.1-** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 25/02/2024, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Forma de Pagamento**

**4.1-** Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**4.1.1-** O pagamento à CONTRATADA se fará em 2 (duas) parcelas sendo a primeira parcela de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) dia 01 de fevereiro de 2024 e R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) dia 09 de janeiro de 2024, devendo os pagamentos ser efetuados via depósito bancário.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

**5.1-** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.13.03.13.392.0024.2227 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 935 - Fonte: 1.500.000.0000

### **CLAUSULA SEXTA - Do Reajuste**

**6.1-** Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das partes**

#### **I- Da Contratante:**

**a)** O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato



- c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE
- f)** O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

## **II- Da Contratada:**

- a)** Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b)** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e)** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- g)** Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- i)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j)** A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- k)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- l)** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a



Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

**m)** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

**n)** A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do controle e fiscalização da execução**

**8.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal Cultura.

**8.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**9.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**9.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

**10.1-** Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**10.2-** Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Advertência por escrito;

**c)** Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

**d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



e) Extinção do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

**11.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

**12.1-** Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

**13.1-** Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de São Francisco–MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 26 de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**PAULO PIRESS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ 27.420.448/0001-10**  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA PIRES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: